

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

A inexigibilidade de licitação ocorre por <u>inviabilidade de competição</u>, observados, no entanto, os conceitos de <u>unicidade e singularidade</u>, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO:

1.1. Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 74, III, "e" da Lei Federal n° 14.133/21) da **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELE – CNPJ n° 10.342.264/0001-87** para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de defesa técnica-processual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Da capacitação do contratado:

Formação Acadêmica:

- a) ENGENHARIA CIVIL, Universidade Federal de Goiás (UFGO);
- b) CREA-GO 4119/D.

Perfil Profissional:

- a) 1985 a 1987: Sigma Engenharia de Projetos Ltda. Engenheiro;
- b) 1987 a 1990: Construtora Tarumã Ltda. Sócio Proprietário.

1990 a 2008: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

- a) Analista de contratos de obras;
- b) Superintendente de Engenharia, por quatro anos, liderando a equipe de engenheiros;
- c) Integrante da equipe de engenharia do TCM responsável pelas análises de licitações e contratos de obras públicas firmados pelos municípios do Estado de Goiás;
- d) Participou de vistorias, inspeções e auditorias em vários municípios.

2008 até hoje: Estrutural Gestão para Municípios Eireli - Proprietário:

- a) Fundador da empresa sendo que um dos objetivos da sociedade é a assessoria aos municípios do Estado de Goiás na preparação de licitações tanto de projetos quanto de obras de edificações, pavimentação as fáltica, obras de arte, saneamento, limpeza urbana e predial dentre outros, em consonância com os normativos e resoluções do TCM;
- b) Elaboração de diversos tipos de projetos;
- c) Acompanhamento de processos de contratos de obras dos municípios em tramitação no TCM, emite pareceres, análises técnicas, justificativas e elabora defesas em diligências, recursos ordinários, recursos de revisão e Tomadas de Contas Especial;
- d) Assessoria para equipes de engenheiros dos municípios nos casos de auditorias instaladas no município pelo TCM, TCE, TCU e CGU;
- e) Assessoria e Consultoria para empresas em licitações de obras públicas, assim como no acompanhamento de processos em tramitação no TCM, elaboram defesas em diligências, recursos ordinários, recursos de revisão e Tomadas de Contas Especial;



f) Prestação de diversos serviços para as Prefeituras de Itumbiara, Três Ranchos, Catalão, Buriti de Goiás, Alexânia, Nova Crixas, Campo alegre, Jussara, Alto Horizonte, Montividiu, Caiapônia, Jaraguá, Caçu, Jataí, Porangatu, Rio Quente, Varjão, Aparecida, Nerópolis, Rialma, Ipiranga, Piranhas, Crixás, Senador Canedo;

g) Realização de serviços de Auditoria em contratos de obra em Porangatu, Rio Quente, Águas

Lindas, Hidrolândia, Caiapônia, Carmo do Rio Verde, Catalão (IPASC), Rialma, Rubiataba;

h) Elaboração de Projetos Básicos de Limpeza Urbana para os municípios de Goianésia, Paraúna, Cristalina, Alto Horizonte, Trindade, Terezópolis, Campos Belos, Sto. Anto do Descoberto, Santa Helena, Quirinópolis, Formosa, Pirenópolis, Itaberaí, Inaciolândia, Gouvelândia, Barro Alto, Petrolina, Caçu, São João D'Aliança, Cachoeira Alta, Luziânia, Hidrolândia, Uruana, São Francisco, Jaraguá, Vianópolis, São Luis dos Montes Belos, Barra do Garças MT, Minaçu, Rialma, Vila Boa, Catalão;

Realizamos avaliação de contratos de limpeza urbana para verificar sua compatibilidade com o

Manual do TCM (RA 099/16), de Porangatu, Nerópolis, Pirenópolis e Rialma;

j) Elaboração de Projetos Básicos de Limpeza Predial para o município de Quirinópolis, Inaciolândia, Gouvelândia, Turvelândia, Santa Helena.

Demais outras inúmeras qualificações e áreas de atuação encontram-se registradas em currículo anexo ao processo, podendo ser, respeitosamente, comprovada sua notória especialização, justificando o presente processo de contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

O Município de Catalão necessita dos serviços especializados para elaboração de defesa técnica no processo nº 08.859/2021 — contrato nº 069/2021 celebrado entre o Município de Catalão e a Empresa Radiante Materiais Elétricos Ltda, elaborando documento técnico junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO, tendo em vista o apontamento de irregularidades e superfaturamento de R\$ 87.245,60 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) pelo próprio Tribunal, informações acolhidas no ACÓRDÃO nº 05276/2023 — Pleno.

Tal contratação encontra-se amparada no Art. 74, III, "e" da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa/profissional existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

3. DO VALOR CONTRATADO E DO PAGAMENTO:

O valor da contratação será de **R\$ 10.204,73 (dez mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos)** a serem pagos na entrega e protocolo do documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM, apresentando o comprovante do recebimento da defesa pelo Tribunal, o que caracterizará o recebimento definitivo dos serviços, devendo os serviços serem finalizados em até 90 (noventa) dias após a contratação, obedecendo, sempre, os prazos regimentais e de tramitação do próprio Tribunal.

Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de translado, hospedagem e alimentação, ficando sob a



responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (Banco 756 – Bancoob – Agência 3299 – Conta Corrente 838-9) sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

O valor a ser pago pelo Município de Catalão encontram-se dentre os praticados no mercado pelo próprio contratado, conforme comprovação por meio de contratos já firmados com outros órgãos, inclusive configurando-se abaixo do frequentemente praticado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, <u>conforme documentos anexos</u>, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** A Secretaria Municipal de Administração gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **5.2.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** A contratada deverá cumprir com o estipulado na proposta comercial enviada ao Município de Catalão e que fará parte do contrato de prestação dos serviços.
- 7.2. A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- **7.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.



- **7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- **7.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. DAS PENALIDADES:

- **8.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.
- **8.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.
- **8.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 27 de março de 2024.

Nelson Martins Fayad.

Secretário Municipal de Administração de Catalão.

Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.